



RESOLUÇÃO DPG Nº 200, DE 6 DE MAIO DE 2025

Altera em partes a Resolução DPG n.º 404/2024

A **DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública dispostas no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/11, bem como no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, a promoção dos direitos individuais e coletivos das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) tem como atribuição atuar em âmbito estadual de forma coletiva e estratégica na promoção e defesa dos direitos das mulheres; **CONSIDERANDO** que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa, através da criação dos órgãos especializados prima pela excelência e crescente especialização dos serviços prestados e tem como escopo a prestação de atendimento cada vez mais eficaz aos hipossuficientes, para efetiva concretização do acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de expansão do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 24.0.000001624-8,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º, § 3º, da Resolução DPG nº 404/2024, de modo que onde se lê:

Art. 2º, §3º: Em locais onde há sede da Defensoria Pública, mesmo que inexistir o escritório especializado de atuação em favor da mulher, caberá, à Defensoria do local o atendimento, a propositura da demanda inicial e o acompanhamento processual nas matérias em que possuir atribuição, sendo facultado à Coordenadoria, mediante avaliação estratégica e diálogo prévio com o/a Defensor/a Natural, habilitação para atuação conjunta.

Leia-se:

Art. 2º, §3º: A Coordenadoria terá atribuição para atender todas as mulheres do Estado do Paraná que se enquadrem nos critérios de atendimento pré-estabelecidos a serem definidos por portaria homologada pela Defensoria Pública-Geral, desde que sejam respeitados os ofícios das Comarcas onde houver defensorias com atribuições específicas para a demanda a ser realizada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

THAÍSA OLIVEIRA

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício



Documento assinado digitalmente por **THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS, Defensora Pública**, em 06/05/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893722734734196729



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0085360** e o código CRC **58FD3FF9**.